

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Rondonópolis, 03 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1.411, CEP: 78.718-104, Jardim Marialva, inscrita no CNPJ nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo gerente de compras, em razão da necessidade de aquisição de barra roscada sem fim 3/4, porca 3/4 e arruela 3/4, para serem utilizadas pelo setor de obras na manutenção e construção de pontes de madeira, atendendo assim as necessidades da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER. A companhia em razão da necessidade da aquisição, resolve dispensar a licitação. A contratação está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.303/2016, que autoriza a contratação direta para serviços e compras, o valor está dentro do limite previsto na Lei, conforme o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Vejamos também, o que versa o Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, in verbis

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."
(grifo nosso)

Com base no que determina a Legislação Vigente e de acordo com os preços apresentados nos autos da dispensa de licitação, ficou constatado que os valores apresentados

Página 1/2



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



estão justificados em razão do valor, conforme os preços praticados no mercado e permitido pela legislação, de acordo com os Artigos descritos acima, por se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de contratação. Vejamos o que versa o Art. 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

" Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III - justificativa do preço.

(grifo nosso)

A contratação direta se caracteriza pela necessidade da aquisição, em razão da companhia necessitar dos itens na construção de pontes de madeira de imediato. Diante das razões, a contratação da empresa para aquisição é essencial e necessária, levando em consideração que a CIA não detém de contrato vigente para o item em específico, onde os itens serão utilizados pelo setor de obras da CIA, para cumprir assim com a finalidade dos contratos firmados com a prefeitura de Rondonópolis.

Diante das razões ora expostas, a aquisição é primordial para a viabilizar a construção e cumprir com a finalidade da continuidade dos serviços públicos, onde se encontra fundamentada no Art.24, inciso II e Art. 26, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

João Soares

Gerente do Departamento de Compras

